

LEI Nº 2187/2013



**"ESTABELECE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS (COMAD) E DO FUNDO MUNICIPAL SOBRE DROGAS (REMAD) DE GOIOERÊ."**

A Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece a reestruturação do Conselho Municipal sobre Drogas (COMAD) e do Fundo Municipal sobre Drogas (REMAD) de Goioerê.

**Art. 2º** O Conselho Municipal Sobre Drogas (COMAD), instituído pela Lei nº 1.584/2002, fica reestruturado nos termos desta Lei como órgão consultivo, normativo, propositivo e deliberativo, condicionado à capacidade econômico-orçamentária do Município, que, em parceria com os demais segmentos governamentais e/ou não-governamentais, integra as políticas de prevenção, recuperação e combate às drogas no Município de Goioerê.

**Art. 3º** São objetivos do Conselho Municipal sobre Drogas de Goioerê:

I - propor programa municipal de prevenção ao uso indevido de substâncias psicoativas, compatibilizando-o com a respectiva política nacional, proposta pelo Conselho Nacional, e acompanhar a sua execução;

II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso indevido de substâncias psicoativas;

III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de substâncias psicoativas;

IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido de drogas, entorpecentes e substâncias que causam dependência física ou psíquica;

VI - propor aos poderes constituídos do Município, do Estado e da União medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII - apresentar a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento;

VIII - elaborar seu regimento interno;

IX - convocar a Conferência Intermunicipal de Uso Abusivo e Indevido de Drogas, a ser

realizada de dois em dois anos.

**Art. 4º** O COMAD será composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, dentre os quais se incluirão:

I - 12 (doze) representantes de órgãos governamentais, sendo:

- a) um representante da Secretaria da Educação;
- b) um representante da Secretaria da Saúde;
- c) um representante da Secretaria de Assistência Social e Habitação;
- d) um representante da Secretaria de Cultura;
- e) um representante da Secretaria de Esportes e Lazer;
- f) um representante do Núcleo Regional de Educação;
- g) um representante da Polícia Militar;
- h) um representante da Polícia Civil;
- i) um representante do Conselho Tutelar;
- j) um representante da Procuradoria Jurídica do Município;
- k) um representante da Secretária da Fazenda;
- l) um representante da Câmara Municipal;

II - 12 (doze) representantes de órgãos e entidades, sendo:

- a) um representante da Loja Maçônica Fraternidade Águas Claras do Município de Goioerê;
- b) a) um representante da Loja Maçônica Acácia do Município de Goioerê;
- c) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- d) ~~um representante da Pastoral da Sobriedade;~~
- d) **Um Representante do Conselho Municipal de Segurança (COMSEG). (Redação dada pela Lei nº 2613/2018)**
- e) um representante das Associações de Pais e Mestres das escolas municipais;
- f) um representante das Associações de Pais e Mestres das escolas estaduais;
- g) um representante do Rotary Club de Goioerê;
- h) um representante das Associações de Moradores;
- i) um representante da Casa Resgate de Recuperação;
- j) um representante do Conselho de Pastores;
- k) um representante da ACIG - Associação Comercial e Empresarial de Goioerê;
- l) um representante do Observatório Social;

Parágrafo único. A cada membro titular do Conselho corresponderá um suplente, indicado pelo respectivo órgão ou entidade.

**Art. 5º** O Conselho Municipal sobre Drogas terá uma Diretoria, eleita dentre seus membros, para um mandato de dois anos, com a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário;

IV - Vice-Secretário.

§ 1º Os membros da Diretoria serão eleitos em assembleia realizada especificamente para este fim, pelo voto de, no mínimo, dois terços dos conselheiros presentes.

**Art. 6º** A função de membro do Conselho não será remunerada, sendo seu exercício considerado como relevante contribuição prestada à comunidade.

**Art. 7º** O mandato dos conselheiros - titulares e suplentes - indicados pelos órgãos governamentais e não- governamentais será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º O mandato dos membros do COMAD será considerado extinto, antes do término, nos seguintes casos:

I - morte;

II - renúncia;

III - ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas;

IV - doença que exija o licenciamento por mais de um ano;

V - procedimento incompatível com a dignidade das funções;

VI - condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII - mudança de residência do Município;

VIII - afastamento do cargo de servidor representante de órgãos governamentais.

§ 2º Em caso de vaga, a nomeação do suplente será para completar o mandato do substituído.

**Art. 8º** A forma de funcionamento, o local, o horário e a periodicidade das reuniões do Conselho serão estabelecidas em seu regimento interno.

**Art. 9º** O Conselho requisitará servidores públicos vinculados aos órgãos que o compõem para formação de equipe técnica de apoio administrativo à execução de suas atividades.

**Art. 10** O Fundo Municipal sobre Drogas (REMAD), instituído pela Lei nº 1.584/2002, destina-se a financiar programas, projetos e atividades visando à prevenção ao uso indevido de substâncias psicoativas.

**Art. 11** As receitas do REMAD serão constituídas de:

I - recursos financeiros anualmente previstos na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento-programa e efetivamente aplicados, bem como os provenientes de créditos adicionais que venham a ser autorizados;

II - auxílios, subvenções e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

III - recursos oriundos de convênios, acordos, contratos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais;

IV - resultados operacionais próprios;

V - recursos oriundos de repasses financeiros provenientes dos Fundos Estadual e Federal sobre Drogas ou de instituições correlatas;

VI - quaisquer outras receitas derivadas de aplicação dos recursos que lhe forem destinados ou compatíveis com suas finalidades.

**Art. 12** Os recursos do REMAD, depositados em conta corrente específica, destinam-se ao:

I - financiamento da execução das ações definidas no Programa Municipal de Prevenção ao uso indevido de substâncias psicoativas;

II - custeio de atividades de prevenção da disseminação de tráfico de drogas e entorpecentes;

III - auxílio à prestação de serviços que visem ao encaminhamento e tratamento de dependentes de substâncias psicoativas;

IV - financiamento de outras atividades inerentes aos objetivos do Fundo, ouvido o Conselho Municipal sobre Drogas.

**Art. 13** O REMAD será administrado pelo Conselho Municipal sobre Drogas (COMAD), ao qual compete:

I - analisar e aprovar, anualmente, as contas do Fundo;

II - manifestar-se sobre a aplicação dos recursos do Fundo.

**Art. 14** A contabilidade do REMAD tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do mesmo e será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e informar, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 15** A contabilidade do REMAD será de forma centralizada no Poder Executivo e tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente..

**Art. 16** Da aplicação dos recursos do REMAD será feita prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente.

**Art. 17** Constituem ativos do REMAD:

I - disponibilidades monetárias, oriundas das receitas especificadas no artigo 11 desta Lei;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que lhe forem destinados.

**Art. 18** Constituem passivos do REMAD as obrigações de qualquer natureza que porventura venha a assumir para a sua manutenção e funcionamento.

**Art. 19** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.582/2002.

Paço Municipal "14 de Dezembro", em 05 de Junho de 2013.

LUIZ ROBERTO COSTA  
Prefeito Municipal